

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

01517/2024

11/04/2024

Sec. Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia - SEMECT/CCL	
ASSUNTO	A DOS S LORAD
Encaminha Ofício Nº 0422/2024 - GAB/SEMECT - Solicitando Aditivo de 25% do Contrato Nº 01 da Ata de Registro de Preços Nº 047/2023 Pregão Eletrônico Nº 019/2023-SRP - PA Nº 1754/2023 - Aquisição de Materiais Elétricos e Hidráulicos.	

Ofício Nº 0422/2024 – GAB/SEMECT

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

Caxias(MA), 12 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria, **Aditivo de 25% e Prazo do CONTRATO Nº 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1754/2023**, referente a contratação de empresa especializada na Aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, necessários para a manutenção preventiva nas instalações das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica.

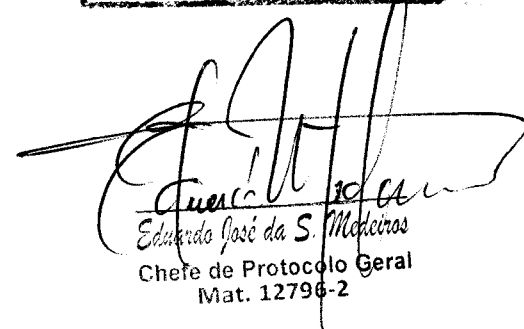
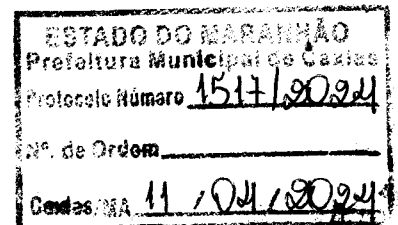
Informamos que as despesas serão pagas com **RECURSOS do FUNDEB**.

Sem mais para o momento, estamos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Prof.ª Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofs.
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Ilmo. Senhor
Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL
NESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - SEMECT

CNPJ: 30.521.137/0001-52
Site: www.caxias.ma.gov.br E-mail: semect@caxias.ma.gov.br
Praça do Pantheon, 600, Centro, CEP: 65.604-090
Caxias – MA

GESTÃO:
Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:
Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e
Educação de Jovens – EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão
Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- PROJOVEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação
Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:
PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNDEB

Anexo Ofício Nº 0422/2024 – GAB/SEMECT

A EDUCAÇÃO

QUE A GENTE QUER!

Cidade Educadora

Caxias(MA), 12 de março de 2024.

GESTÃO:

Pedagógica/De Pessoas e Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- PROJOVEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNDEB

**JUSTIFICATIVA 25%
A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA**

**CONTRATO Nº 001;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1754/2023;
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – SRP;
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023.**

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência da necessidade de reparos elétricos nas escolas devido o período chuvoso e o grande número de escolas solicitando a manutenção preventiva nas instalações, considerando que não há mais saldo contratual para o fornecimento dos mesmos.

É fundamental destacar que a disponibilidade inicial de recursos estipulada no contrato revelou-se inadequada para atender às crescentes necessidades das novas escolas, especialmente devido à natureza contínua do fornecimento requerido. Portanto, é imprescindível implementar este aditivo para suprir as demandas emergentes e assegurar o eficiente funcionamento das escolas públicas municipais de educação básica. Isso não apenas garantirá o cumprimento das metas estabelecidas na área da educação, mas também promoverá uma educação de qualidade em nosso município

Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Prof.ª Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofc.
Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia

Ilmo. Senhor

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

NESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - SEMECT

CNPJ: 30.521.137/0001-52

Site: www.caxias.ma.gov.br E-mail: semect@caxias.ma.gov.br

Praça do Pantheon, 600, Centro, CEP: 65.604-090

Caxias – MA

A DOS R LOBÃO FILHO E CIA LTDA

Rua Coronel Libânio Lobo Nº 850 - Centro

FONE(99)3521-8536/ 988093629

C.N.P.J Nº 32.321.797/0001-15 - INSC. EST. Nº12.585.895-7

65.608-010 - CAXIAS-MA

TERMO DE ACEITE DE ADITIVO

A DOS R LOBÃO FILHO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.321.797/0001-15, endereço Rua CORONEL LIBÂNIO LOBO 850 CENTRO, Caxias/MA, por meio do seu representante legal o Sr. ADRIANO DOS REIS LOBÃO FILHO, conforme solicitado **ACEITAMOS** todos os termos solicitado no Aditivo de 25% do **CONTRATO Nº 001 DA ATA Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023 DO PREGÃO ELETRONICO Nº Nº 019/2023 – SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1754/2023** que tem como objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO NECESSÁRIOS PARA A MANUNTENÇÃO PREVENTIVA NAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA. e por estar assim de acordo, firmo o presente documento neste Termo de Aceite.

Caxias, 12 de MARÇO de 2024.


ADRIANO DOS REIS LOBÃO FILHO
Proprietário



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

CC 21
FLS. 30

FOLHA: 04
PROC.: 1514/2024
RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO Nº 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1754/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
DE CAXIAS, E A EMPRESA A DOS R LOBÃO FILHO E CIA
LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora do RG nº 793.652 SSP/PI, e CPF nº 334.998.883-00.

CONTRATADA: A DOS R LOBÃO FILHO E CIA LTDA, CNPJ: 32.321.797/0001-15, estabelecida na Rua Coronel Libânio Lobo, 850 – Sala A – Cep.: 65.608-010 – Centro – Caxias (MA) - Fone/Fax 99.98809.3629.

REPRESENTANTE: Sr. Adriano dos Reis Lobão Filho, brasileiro, portador do RG nº 042.667.732.0114 e CPF nº 282.172.763-15.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023 – SRP, Ata de Registro de Preços nº 047/2023, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS, NECESSARIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVAS NAS INSTALAÇÕES DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BASICAS, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2023-SRP.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 181.099,55 (Cento e oitenta e um mil, noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
0002	LÂMPADA ELETRÔNICA POTÊNCIA: 59W / 127V BASE: E27; TENSÃO: 127V; COR: BRANCA (6400K); VIDA MEDIANA: 8000H;	PHILIPS	Unid	500	R\$ 26,01	R\$ 13.005,00
0003	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, MATERIAL BÁSICO PVC- CLORETO DE POLIVINILA, RESISTÊNCIA À TENSÃO ATÉ 750 V, COR PRETA, CLASSE TEMPERATURA 90°C, COMPRIMENTO 20 M, LARGURA 19 MM, ESPESSURA 0,25 MM	IMPERIAL	Unid	125	R\$ 3,79	R\$ 473,75
0004	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 23W X 127V	OSRAM	Unid	500	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

[assinatura]

[assinatura]

	SOQUETE: E27; POTÊNCIA:23W; USO INTERNO DIMENSÕES: 13.2CM X 5CM.					
0008	JOELHO ESGOTO 100 MM 90G, TAMANHOS EMEDIDAS 100MM X 3M, COMPOSIÇÃO EM PVC, PONTALISA E BOLSA COM ANEL DE VEDAÇÃO - BARRAS DE 3M,	TASCHIBR A	Unid	125	R\$ 3,92	R\$ 490,00
0009	JOELHO ESGOTO DE 75 MM 90G TAMANHOS E 75MM X 3M, COMPOSIÇÃO EM PVC, PONTA LISA E BOLSA COM ANEL DE VEDAÇÃO - 44,30BARRAS DE 3M,	FORTLEY	Unid	125	R\$ 3,10	R\$ 387,50
0010	TUBO32,88 PVC ESGOTO 100MM/4" - BARRAS DE3M.	FORTLEY	Unid	125	R\$ 44,30	R\$ 5.537,50
0011	TUBO PVC ESGOTO 75 MM, BARRAS DE 3M	FORTLEY	Unid	125	R\$ 32,88	R\$ 4.110,00
0012	FECHADURA INOX POLIDO, 803 UTILIZADAS EM PORTAS EXTERNA	ALIANÇA	Unid	125	R\$ 44,14	R\$ 5.517,50
0013	TE PVC 75 MM ESGOTO, PONTA LISA, COM DUAS BOLSAS PARA ANEL DE VEDAÇÃO	ALIANÇA	Unid	100	R\$ 8,40	R\$ 840,00
0014	TE PVC 100 MM ESGOTO PONTA LISA, COM DUAS BOLSAS PARA ANEL DE VEDAÇÃO.	HIDRAUC ONEX	Unid	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
0015	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A	STECK	Unid	125	R\$ 30,90	R\$ 3.862,50
0016	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70 A	STECK	Unid	125	R\$ 43,60	R\$ 5.450,00
0017	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100 A	STECK	Unid	125	R\$ 88,90	R\$ 11.112,50
0019	CLITS TRIFÁSICO	MAISPLAS T	Par	125	R\$ 0,83	R\$ 103,75
0021	CAIXA MONOFÁSICO	COERBA	Unid	50	R\$ 57,03	R\$ 2.851,50
0023	HASTE DE ATERRAMENTO DE 2,4 METROS 42"	OLIVO	Unid	75	R\$ 34,49	R\$ 2.586,75
0024	BARRA DE ELETRODUTO DE 25 MM (3METROS)	PVC	Unid	75	R\$ 8,65	R\$ 648,75
0026	TOMADA DE SOBREPOR PARA COMPUTADOR	ILUMI	Unid	50	R\$ 8,64	R\$ 432,00
0028	BOMBA ANAUGER 900	ANAUGER	Unid	56	R\$ 382,90	R\$ 21.442,40
0030	BOMBA ANAUGER 800	ANAUGER	Unid	75	R\$ 345,60	R\$ 25.920,00
0032	TOMADA DE EMBUTIR 2 SEÇÃO	ALUMBRA	Unid	75	R\$ 6,00	R\$ 450,00
0034	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM PEÇA DE 100 METROS	COBREFL EX	M	12500	R\$ 0,95	R\$ 11.875,00
0036	CABO FLEXÍVEL 4 MM PEÇA DE 100 METROS	COBREFL EX	M	3125	R\$ 1,80	R\$ 5.625,00
0037	CABO FLEXÍVEL 6 MM PEÇA DE 100 METROS	COBREFL EX	M	9375	R\$ 2,80	R\$ 26.250,00
0038	CABO FLEXÍVEL 6 MM PEÇA DE 100 METROS	COBREFL EX	M	3125	R\$ 2,80	R\$ 8.750,00
0039	BOCAL COM RABICHO	DECORLU X	Unid	125	R\$ 1,84	R\$ 230,00
0040	BOCAL DE LOUÇA	PLAFON	Unid	75	R\$ 1,88	R\$ 141,00
0041	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 A	DIN	Unid	87	R\$ 6,20	R\$ 539,40
0042	PONTALETE	EUCALIPT O	Unid	75	R\$ 15,65	R\$ 1.173,75
0043	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	DIN	Unid	100	R\$ 5,39	R\$ 539,00
0044	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A	STECK	Unid	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
0045	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 A	STECK	Unid	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
0048	INTERRUPTOR 3 SEÇÃO	SLIN	Unid	125	R\$ 6,44	R\$ 805,00

0049	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COM TOMADA	SLIN	Unid	125	R\$ 5,60	R\$ 700,00
0050	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO COM TOMADA	SLIN	Unid	125	R\$ 6,48	R\$ 810,00
0051	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA EM MATERIAL PLÁSTICO	ALUMASA	Unid	100	R\$ 23,58	R\$ 2.358,00
0052	ENGATE DE 40 CM	ASTRA	Unid	125	R\$ 3,30	R\$ 412,50
0053	BARRAS DE CANO DE 20 COM 6 MTS	TIGRE	Unid	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
0054	JOELHOS LISOS DE 20MM	TIGRE	Unid	100	R\$ 0,29	R\$ 29,00
0059	CANO PARA AGUA 25MM	TIGRE	Unid	125	R\$ 16,36	R\$ 2.045,00
0060	JOELHOS LISO 25MM	TIGRE	Unid	100	R\$ 0,42	R\$ 42,00
0063	LUVA LR 25MM	TIGRE	Unid	125	R\$ 1,25	R\$ 156,25
0064	BANHEIRA PARA MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE	LEROY MERLIN	Unid	125	R\$ 6,91	R\$ 863,75
0066	BANHEIRA DE JARDIM EM MATERIAL PLÁSTICO DE COR PRETA	PLASBOHN	Unid	125	R\$ 1,92	R\$ 240,00
0067	COLA DE PVC GRANDE	POLYTUBES	Unid	75	R\$ 5,90	R\$ 442,50
0068	FITA VEDA ROSCA GRANDE	FORTLEY	RL	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
0069	FLANGE DE 20MM	LEROY MERLIN	Unid	100	R\$ 5,93	R\$ 593,00
0070	FLANGE 25MM	LEROY MERLIN	Unid	50	R\$ 6,90	R\$ 345,00
0073	TE ESGOTO 40MM	LEROY MERLIN	Unid	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
0076	TE ESGOTO 50MM	LEROY MERLIN	Unid	50	R\$ 4,86	R\$ 243,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;

e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;

g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

me

18

- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLAUSULA DECIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;



CC 18
FOLHA: 11
PROJ.: 1514/2021
RUBRICA: 8

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

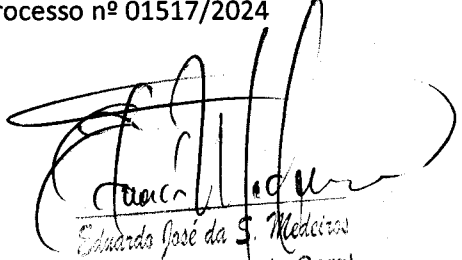
Caxias (MA), 24 de maio de 2023.


Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macêdo
CONTRATANTE


A DOS R LOBÃO FILHO E CIA LTDA
Sr. Adriano dos Reis Lobão Filho
Fornecedor

FOLHA:	13
PROCC:	1517/2024
RUBRICA:	

Processo nº 01517/2024



Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 11/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024

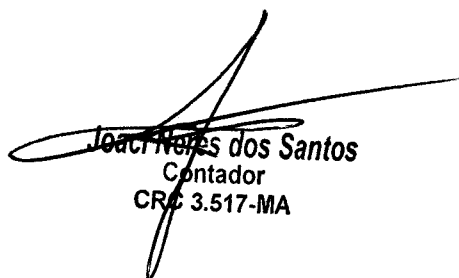
Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DO PRÉ-ESCOLAR E CRECHE
Dotação: 12.365.0009.2051.0000 3.3.90.30.00
Material De Consumo
Saldo R\$: 1.483.566,00


Joaci Neves dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 15/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024

Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº _____/_____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 13 FUNDO DE MANUT.E DES.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação: 12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00
Material De Consumo
Saldo R\$: 2.512.856,00

Caxias-MA, 15/04/2024


Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01517/ 2024.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Central de Licitação CCL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 15 de abril de 2024.

Atenciosamente,



Prof.ª Msc Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, Ofc
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**A EDUCAÇÃO
QUE A GENTE QUER!**
Cidade Educadora

Processo nº 01517/2024

GESTÃO:

Pedagógica/De Pessoas e
Lideranças/Memória e Cultura

ASSESSORIAS:

Financeiro/Jurídico/
Comunicação/Controle e
Avaliação

MODALIDADES:

- Educação Infantil
0 a 3 anos e 4 a 5 anos
- Ensino Fundamental I
- Ensino Fundamental II
- Educação de Jovens, Adultos e
Educação de Jovens e Adultos – EJA-I
- Educação do Campo
- Educação Quilombolas
- Escola Militar de Bombeiros

PROGRAMAS:

- Atendimento Psicanalítico
- COM-VIDAS
- Educação Especial e Inclusão
Escolar
- Escola DIGNA
- Escola do Adolescente
- Jovens Empreendedores
Primeiros Passos - JEEP
- Mais Alfabetização
- Novo Mais Educação
- Educação Conectada
- Plantão Pedagógico Escolar
- Plantão Social
- PROJOVEM Urbano/Campo
- Robótica na Escola
- Ronda Escolar
- Sala Verde/Educação
Ambiental
- Salas Multiprofissionais
- SAMUZINHO na Escola
- Saúde na Escola
- Selo UNICEF
- UAB/CAXIAS/UEMA-NET

E AINDA:

PME/PRE/PCR
PAR/SIMEC
PNATE/PNAE
EDUCACENSO/PDDE/PEGE
CME/COMAEC/
CONFUNDEB

À

Comissão Central de Licitação, para as devidas providências.

Caxias – MA, 15 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
SEMECT

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01517/2024 – SEMECT

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do presente termo aditivo de prazo e valor, do **Contrato nº 001, Ata de Registro de Preços n. 047/2023, Pregão Eletrônico n. 019/2023 – SRP, Processo Administrativo n.º 01754/2023**, celebrado com a Empresa **A DOS R LOBÃO FILHO E CIA LTDA**, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos e hidráulicos, necessários para manutenção preventivas nas instalações das Escolas Públicas Municipais da Educação Básica, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico, no Edital e seus anexos.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, em vista: “se dá em decorrência da necessidade de reparos elétricos nas escolas, devido o período chuvoso e o grande número de escolas solicitando a manutenção preventiva nas instalações, considerando, ainda, que não há mais saldo contratual para o fornecimento dos mesmos. Portanto, é imprescindível implementar este aditivo para suprir as demandas emergentes e assegurar o eficiente funcionamento das escolas públicas municipais de educação básica”. (Sic)

A empresa contratada se manifestou favorável ao pedido, conforme Termo de Aceite de Aditivo, juntado aos autos.

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a **prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A lei de licitações dispõe em seu art. 57, §2º, que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos quantitativos originais pactuados, encontra-se dentro do limite previsto na Lei 8.666/93, conforme se depreende do Termo de Justificativa, Anexo I, assinados pela Secretária Municipal.

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da execução do objeto, pelos preços de mercado e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo em

25% (vinte e cinco por cento) do valor dos quantitativos iniciais, durante a vigência do respectivo contrato, com início a partir de sua assinatura, tudo em conformidade com o disposto do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º do mesmo artigo, menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

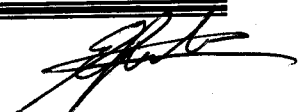
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditamento compreende percentual em **25% (vinte e cinco por cento)** do valor dos quantitativos iniciais, portanto, dentro do limite previsto na Lei 8.666 de 1993. Assim, ressalta-se que, a solicitação do termo aditivo pelas razões elencadas, encontra-se devidamente justificado, bem como atendidos os princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao presente. Conforme disposto em anexo ao processo em epígrafe.

Por fim, importa mencionar que parecer emitido por advogado ou assessor jurídico tem caráter meramente opinativo, não correspondendo diretamente à prática dos atos de gestão de recursos públicos.

3. DA CONCLUSÃO

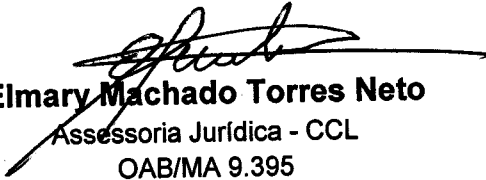
Diante do exposto, encaminho à Controladoria Interna e Procuradoria do Município para manifestação quanto ao mérito da possibilidade de realização do presente termo aditivo em **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do **Contrato nº 001, Ata de Registro de Preços n. 047/2023, Pregão Eletrônico n. 019/2023 – SRP, Processo Administrativo n.º 01754/2023**, uma vez que a situação concreta estar nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, bem como na **CLÁUSULA SEGUNDA, parágrafo quarto – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, presente no contrato inicial, bem como aditamento da vigência com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA**



QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/903, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo, que se submete à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 19 de abril de 2024.


Elmary Machado Torres Neto
Assessoria Jurídica - CCL
OAB/MA 9.395

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.321.797/0001-15
Razão Social: A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA
Endereço: RUA PROFESSORA ANA CORREA 1115 SALA B / CENTRO / CAXIAS / MA / 65604-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052007295281616976

Informação obtida em 20/05/2024, às 14:30:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 084284/24

Data da

05/03/2024 15:04:02

Inscrição Estadual: 125858957

CPF/CNPJ: 32321797000115

Razão Social: A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA

Endereço: RUA CORONEL LIBANIO LOBO, 850 SALA A CEP: 65608010 - CENTRO

Telefone: (99)88093629

Município: CAXIAS

UF: MA

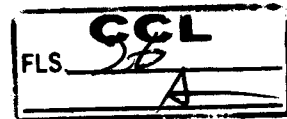
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/03/2024 15:04:02



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 017082/24

Data da

05/03/2024 15:05:17

Inscrição Estadual: 125858957

CPF/CNPJ: 32321797000115

Razão Social: A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA

Endereço: RUA CORONEL LIBANIO LOBO, 850 SALA A CEP: 65608010 - CENTRO

Telefone: (99)88093629

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/03/2024 15:05:17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 32.321.797/0001-15
 Certidão n°: 15119257/2024
 Expedição: 05/03/2024, às 15:18:25
 Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.321.797/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A DOS R LOBAO FILHO E CIA LTDA
CNPJ: 32.321.797/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:42:38 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2024.

Código de controle da certidão: **B314.26BC.ABDE.C521**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001387372024

Data de expedição: 21/02/2024 10:40:06

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **A DOS R LOBÃO FILHO E CIA LTDA** que possui o CNPJ **32.321.797/0001-15** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 32.321.797/0001-15

Razão Social: A DOS R LOBÃO FILHO E CIA LTDA

Inscrição Municipal: 210290307620182

Endereço: RUA CORONEL LIBANIO LOBO

Numero: 850

Município: CAXIAS

Bairro: CENTRO

Complemento: SALA:A;

Estado: MA

Regime tributário:
SIMPLES NACIONAL

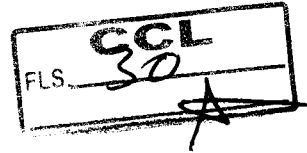
Data de inicio de atividade:
27/12/2018

Código de validação: 18F589583019429846E0D5C4D1837AC8

Data de validade da certidão: 21/05/2024

Finalidade: LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 02 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01517/2024.
TIPO: ADITIVO DE QUANTITATIVO



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA DE CAXIAS, E A EMPRESA A DOS R
LOBÃO FILHO E CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias – MA.

REPRESENTANTE: Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias, Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo, portadora do RG nº 793.652 SSP/PI, e CPF nº 334.998.883-00.

CONTRATADA: A DOS R LOBÃO FILHO E CIA LTDA, CNPJ: 32.321.797/0001-15, estabelecida na Rua Coronel Libânio Lobo, 850 – Sala A – Cep.: 65.608-010 – Centro – Caxias (MA) - Fone/Fax 99.98809.3629.

REPRESENTANTE: Sr. Adriano dos Reis Lobão Filho, brasileiro, portador do RG nº 042.667.732.0114 e CPF nº 282.172.763-15.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023 – SRP, Ata de Registro de Preços nº 047/2023, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do quantitativo dos itens contrato inicial firmado entre as partes. Conforme prenuncia a cláusula segunda, parágrafo terceiro do contrato inicial, de acordo com o constante do artigo que prevê o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente termo aditivo é R\$ 225.907,58 (Duzentos e vinte cinco mil, novecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) Correspondente a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo, conforme prevê o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Und	Qtd.	Valor R\$	
					Unitário	Total
0002	LÂMPADA ELETRÔNICA POTÊNCIA: 59W / 127V BASE: E27; TENSÃO: 127V; COR: BRANCA (6400K); VIDA MEDIANA: 6000H;	PHILIPS	Unid	625	R\$ 26,01	R\$ 16.256,25
0003	FITA ISOLANTE ELÉTRICA, MATERIAL BÁSICO PVC- CLORETO DE POLIVINILA, RESISTÊNCIA À TENSÃO ATÉ 750 V, COR PRETA, CLASSE TEMPERATURA 90°C,	IMPERIAL	Unid	156	R\$ 3,79	R\$ 591,24

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br

	COMPRIMENTO 20 M, LARGURA 19 MM, ESPESSURA 0,25 MM					
0004	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA DE 23W X 127V SOQUETE: E27; POTÊNCIA:23W; USO INTERNO DIMENSÕES: 13.2CM X 5CM.	OSRAM	Unid	625	R\$ 14,00	R\$ 8.750,00
0008	JOELHO ESGOTO 100 MM 90G, TAMANHOS E MEDIDAS 100MM X 3M, COMPOSIÇÃO EM PVC, PONTALISA E BOLSA COM ANEL DE VEDAÇÃO - BARRAS DE 3M,	TASCHIBR A	Unid	156	R\$ 3,92	R\$ 611,52
0009	JOELHO ESGOTO DE 75 MM 90G TAMANHOS E 75MM X 3M, COMPOSIÇÃO EM PVC, PONTA LISA E BOLSA COM ANEL DE VEDAÇÃO - 44,30BARRAS DE 3M,	FORTLEY	Unid	156	R\$ 3,10	R\$ 483,60
0010	TUBO 32,88 PVC ESGOTO 100MM/4" - BARRAS DE 3M.	FORTLEY	Unid	156	R\$ 44,30	R\$ 6.910,80
0011	TUBO PVC ESGOTO 75 MM, BARRAS DE 3M	FORTLEY	Unid	156	R\$ 32,88	R\$ 5.129,28
0012	FECHADURA INOX POLIDO, 803 UTILIZADA SEM PORTAS EXTERNA	ALIANÇA	Unid	156	R\$ 44,14	R\$ 6.885,84
0013	TE PVC 75 MM ESGOTO, PONTA LISA, COM DUAS BOLSAS PARA ANEL DE VEDAÇÃO	ALIANÇA	Unid	125	R\$ 8,40	R\$ 1.050,00
0014	TE PVC 100 MM ESGOTO PONTA LISA, COM DUAS BOLSAS PARA ANEL DE VEDAÇÃO.	HIDRAUC ONEX	Unid	125	R\$ 7,00	R\$ 875,00
0015	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A	STECK	Unid	156	R\$ 30,90	R\$ 4.820,40
0016	DISJUNTOR TRIFÁSICO 70 A	STECK	Unid	156	R\$ 43,60	R\$ 6.801,60
0017	DISJUNTOR TRIFÁSICO 100 A	STECK	Unid	156	R\$ 88,90	R\$ 13.868,40
0019	CLITS TRIFÁSICO	MAISPLAS T	Par	156	R\$ 0,83	R\$ 129,48
0021	CAIXA MONOFÁSICO	COERBA	Unid	62	R\$ 57,03	R\$ 3.535,86
0023	HASTE DE ATERRAMENTO DE 2,4 METROS 42"	OLIVO	Unid	93	R\$ 34,49	R\$ 3.207,57
0024	BARRA DE ELETRODUTO DE 25 MM (3METROS)	PVC	Unid	93	R\$ 8,65	R\$ 804,45

0026	TOMADA DE SOBREPOR PARA COMPUTADOR	ILUMI	Unid	62	R\$ 8,64	R\$ 535,68
0028	BOMBA ANAUGER 900	ANAUGER	Unid	70	R\$ 382,90	R\$ 26.803,00
0030	BOMBA ANAUGER 800	ANAUGER	Unid	93	R\$ 345,60	R\$ 32.140,80
0032	TOMADA DE EMBUTIR 2 SEÇÃO	ALUMBRA	Unid	93	R\$ 6,00	R\$ 558,00
0034	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM PEÇA DE 100 METROS	COBREFL EX	M	15.605	R\$ 0,95	R\$ 14.824,75
0036	CABO FLEXÍVEL 4 MM PEÇA DE 100 METROS	COBREFL EX	M	3.906	R\$ 1,80	R\$ 7.030,80
0037	CABO FLEXÍVEL 6 MM PEÇA DE 100 METROS	COBREFL EX	M	11.718	R\$ 2,80	R\$ 32.810,40
0038	CABO FLEXÍVEL 6 MM PEÇA DE 100 METROS	COBREFL EX	M	3.906	R\$ 2,80	R\$ 10.936,80
0039	BOCAL COM RABICHO	DECORLU X	Unid	156	R\$ 1,84	R\$ 287,04
0040	BOCAL DE LOUÇA	PLAFON	Unid	93	R\$ 1,88	R\$ 174,84
0041	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 A	DIN	Unid	108	R\$ 6,20	R\$ 669,60
0042	PONTALETE	EUCALIPT O	Unid	93	R\$ 15,65	R\$ 1.455,45
0043	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	DIN	Unid	125	R\$ 5,39	R\$ 673,75
0044	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A	STECK	Unid	125	R\$ 5,80	R\$ 725,00
0045	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30 A	STECK	Unid	125	R\$ 5,80	R\$ 725,00
0048	INTERRUPTOR 3 SEÇÃO	SLIN	Unid	156	R\$ 6,44	R\$ 1.004,64
0049	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO COM TOMADA	SLIN	Unid	156	R\$ 5,60	R\$ 873,60
0050	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO COM TOMADA	SLIN	Unid	156	R\$ 6,48	R\$ 1.010,88
0051	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA EM MATERIAL PLÁSTICO	ALUMASA	Unid	125	R\$ 23,58	R\$ 2.947,50
0052	ENGATE DE 40 CM	ASTRA	Unid	156	R\$ 3,30	R\$ 514,80
0053	BARRAS DE CANO DE 20 COM 6 MTS	TIGRE	Unid	125	R\$ 14,00	R\$ 1.750,00
0054	JOELHOS LISOS DE 20MM	TIGRE	Unid	125	R\$ 0,29	R\$ 36,25
0059	CANO PARA ÁGUA 25MM	TIGRE	Unid	156	R\$ 16,36	R\$ 2.552,16
0060	JOELHOS LISO 25MM	TIGRE	Unid	125	R\$ 0,42	R\$ 52,50
0063	LUVA LR 25MM	TIGRE	Unid	156	R\$ 1,25	R\$ 195,00
0064	TORNEIRA PARA PIA DE BANHEIRO EM MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE	LEROY MERLIN	Unid	156	R\$ 6,91	R\$ 1.077,96



0066	TORNEIRA DE JARDIM EM MATERIAL PLÁSTICO DE COR PRETA	PLASBOHN	Unid	156	R\$ 1,92	R\$ 299,52
0067	COLA DE PVC GRANDE	POLYTUBES	Unid	93	R\$ 5,90	R\$ 548,70
0068	FITA VEDA ROSCA GRANDE	FORTLEY	RL	125	R\$ 3,10	R\$ 387,50
0069	FLANGE DE 20MM	LEROY MERLIN	Unid	125	R\$ 5,93	R\$ 741,25
0070	FLANGE 25MM	LEROY MERLIN	Unid	62	R\$ 6,90	R\$ 427,80
0073	TÊ ESGOTO 40MM	LEROY MERLIN	Unid	62	R\$ 2,00	R\$ 124,00
0076	TÊ ESGOTO 50MM	LEROY MERLIN	Unid	62	R\$ 4,86	R\$ 301,32

Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas. E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias (MA), 20 de maio de 2024.


Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia
Sra. Ana Célia Pereira Damasceno de Macedo
CONTRATANTE


A DOS R. LOBÃO FILHO E CIA LTDA
Sr. Adriano dos Reis Lobão Filho
Fornecedor

EXTRATO DE CONTRATO



**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 02 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – SRP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01517/2024.
TIPO: ADITIVO DE QUANTITATIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 CENTRO, CAXIAS –MA, E A EMPRESA A DOS R LOBÃO FILHO E CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.321.797/0001-15

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETIVO O ACRÉSCIMO DE 25% DO QUANTITATIVO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONFORME PREENUNCIADA A CLAUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO TERCEIRO DO CONTRATO INICIAL.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: R\$ 225.907,58 (DUZENTOS E VINTE CINCO MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 02.13.12.361.0009.2048.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
- 02.13.12.365.0009.2051.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SIGNATARIOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, SRA. ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO, PORTADORA DO CPF Nº 334.998.883-00, E O SR ADRIANO DOS REIS LOBÃO FILHO, PORTADOR DO – CPF Nº 282.172.763-15, REPRESENTANTE DA EMPRESA A DOS R LOBÃO FILHO E CIA LTDA. CAXIAS - MA, 20/05/2024..